

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP:01045-903

PROCESSO CEE Nº: 649/92

INTERESSADO : PEDRO HENRIQUE ZUCHI DA CONCEIÇÃO

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Economia" e "Administração" no Curso de Engenharia Civil e Mecânica, Departamento de Ciências Humanas, Sociais e do Ambiente, da Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATORA : Cons^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA B. CORAUCI

PARECER CEE Nº 1133/92 CETG APROVADO EM 12/08/92

COMUNICADO AO PLENO EM 23/09/92

1. HISTÓRICO

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba indica o Prof. Pedro Henrique Zuchi da Conceição para lecionar a partir de maio de 1992 as disciplinas "Economia" e "Administração" no Curso de Engenharia Civil e mecânica, Departamento de Ciências Humanas, Sociais e do Ambiente, da Escola de Engenharia de Piracicaba".

2. APRECIÇÃO

O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas (1986) pela Universidade Federal de Juiz de Fora - MG. É aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Economia Rural da Universidade Federal de Juiz de Fora, já tendo cursado diversas disciplinas do currículo. Desde o 2º semestre de 1988 até o 1º semestre de 1990 esteve matriculado em "Pesquisa", conforme comprova o histórico escolar apresentado. Não há informação sobre a situação atual do interessado no referido curso de pós-graduação. Embora não apresente a comprovação devida, em seu currículo (fls. 09) indica estar matriculado no Curso de Doutorado em Economia Agrária da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz de Piracicaba, desde agosto de 1990.

PROCESSO CEE N° 649/92

PARECER CEE N° 1133/92

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pela aprovação do Prof. Pedro Henrique Zuchi da Conceição para lecionar as disciplinas "Economia" e "Administração" no Curso de Engenharia Civil o Mecânica/ Departamento de Ciências Humanas, Sociais o do Ambiente, da Escola de Engenharia de Piracicaba, no período de maio a dezembro de 1992.

Eventual renovação está condicionada à prova de conclusão do Curso de Mestrado ou de Doutorado.

São Paulo, 29 de julho de 1992.

a) **CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA B. CORAUCI**
RELATORA

PROCESSO CEE N° 649/92

PARECER CEE N° 1133/92

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: BENEDITO OLEGÁRIO R.N.DE SÁ, ROBERTO MOREIRA, ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI CORAUCI, MARIA CLARA PAES TOBO E CLEUSA PIRES DE ANDRADE.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 12.08.92.

**a)CONS^a ELMARA LÚCIA DE O. B. CORAUCI
PRESIDENTE DA CETG**